



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor Jose Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0011/2017

# CÓPIA

**Institui a Frente Parlamentar pelo  
Direito do Cidadão à Autodefesa.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GRAVATAÍ.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Gravataí, em caráter temporário, até o término da próxima legislatura, a frente Parlamentar para tratar sobre o DIREITO DO CIDADÃO À SUA AUTODEFESA.

**Art. 2º** - A presente Frente Parlamentar tem por objetivo criar um espaço de debate para as questões relacionadas à autodefesa do cidadão e da questão do desarmamento.

**Art. 3º** - Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da sua natureza institucional, realizar estudos, debates e elaborar proposições legislativas referentes ao desarmamento, segurança e autodefesa do cidadão.

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar pelo Direito do Cidadão à Autodefesa, será composta por no máximo 01 (um) representante de cada bancada integrante desta casa legislativa.

**Art. 5º** - Os trabalhos desta Frente Parlamentar, serão coordenados por 01 (um) Presidente, ora proponente deste projeto, bem como por um (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretário, que terão vigência do mandato até o final desta legislatura e serão escolhidos mediante aprovação da maioria de seus membros.

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão Públicas e ocorrerão periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

**§ 1º** - As reuniões que trata o "caput" deste artigo, serão abertas e poderão contar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

00001B591001080028A100C749022F61

com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade como um todo, esta Frente Parlamentar, publicará relatórios de suas atividades, com audiências públicas, simpósios, seminários, reuniões, entre outros periodicamente.

Art. 7º - Fica as despesas oriundas da execução deste decreto, totalmente por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementar, se preciso.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de outubro de 2017.

Vereador NADIR ROCHA.

Presidente.

